



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.793 , de 07/06/2017

Processo: 77.813

**PROJETO DE LEI Nº. 12.250**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 5.894/02, para reformular a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN e modificar símbolo, criar, extinguir e redenominar cargos e funções de confiança; e autoriza créditos orçamentários correlatos, com efeito retroativo a 8 de março de 2017.

Arquive-se  
  
Diretoria Legislativa  
19/06/2017



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
*[Handwritten Signature]*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.250**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira e Consultoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 09/05/2017	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. _____		<b>QUORUM: MA</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJE. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 15/05/2017	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 16/05/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>[Signature]</i> Relator 16/05/17
A CFO. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 23/05/17	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 27/05/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 24/05/2017
A COSAP. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 25/05/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 01/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 01/06/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

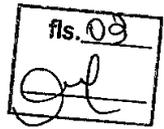
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP/L nº 072/2017

Processo nº 16.032-9/2017



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 09/MAI/2017 15:30 077813

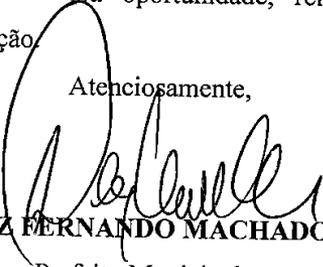
Jundiaí, 02 de maio de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, bem como a Lei Municipal nº. 7.731, de 12 de setembro de 2011, para modificar a denominação, o símbolo e o quantitativo dos cargos de provimento em comissão, bem como as funções de confiança.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04  
Jund

Processo nº 16.032-9/2017

PUBLICAÇÃO Rubrica  
12/05/17

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
09/05/2017

APROVADO  
Presidente  
06/06/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.250

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 50. (...)

(...)

III – *Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional formada por:*

- a) *Presidência;*
- b) *Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças;*
- c) *Departamento de Benefícios.*" (NR)

"Art. 55. *A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e um Diretor do Departamento de Benefícios.*

(...)

§2º *O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito Municipal pelo menos três nomes para a escolha do Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e três nomes para a escolha do Diretor de Benefícios.*

(...)

11



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 06  
Jul

§ 11. O organograma da estrutura organizacional, constante do Anexo I, fica fazendo parte integrante desta lei." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os símbolos dos cargos de provimento em comissão criados pela Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, conforme tabela a seguir:

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>QUANTITATIVO</i>	<i>SÍMBOLO DE</i>	<i>SÍMBOLO PARA</i>
<i>Diretor-Presidente</i>	<i>01</i>	<i>CC-00</i>	<i>DAC-00</i>
<i>Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>DAC-03</i>
<i>Diretor de Benefícios</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>DAC-03</i>

Art. 3º Ficam alterados o quantitativo, a denominação e o símbolo do cargo de provimento em comissão, indicado na tabela a seguir, criado junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN pela Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011:

	<i>DE</i>	<i>PARA</i>
<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>Assessor Municipal VI</i>	<i>Assessor Autárquico</i>
<i>SÍMBOLO</i>	<i>CC-04</i>	<i>DAC-04</i>
<i>QUANTITATIVO</i>	<i>02</i>	<i>06</i>

Art. 4º Ficam extintos os cargos de Assessor Municipal V, símbolo CC-05, de provimento em comissão, criados na estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN pela Lei Municipal nº. 7.731, de 12 de setembro de 2011.

Art. 5º Fica alterado o quantitativo das Funções de Confiança, símbolo FC-01, criadas junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN pela Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011, conforme segue:

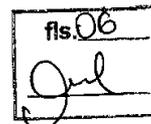
<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>DE</i>	<i>PARA</i>
<i>Chefe de Divisão</i>	<i>FC-01</i>	<i>02</i>	<i>04</i>

Art. 6º Ficam extintas as Funções de Confiança de Chefe de Seção, símbolo FC-02, criadas pela Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011.

W



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



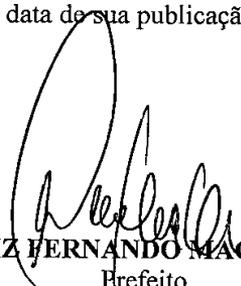
**Art. 7º** Os vencimentos, as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de que trata esta Lei são os constantes dos Anexos II e III que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias

50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.05.00.7002;
50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.11.00.7002;
50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.13.00.7002;
50.01.09.122.0160.8519.3.1.91.13.00.7002;
50.01.09.122.0160.8519.3.3.90.46.00.7002;
50.01.09.122.0160.8519.3.3.90.49.00.7002.

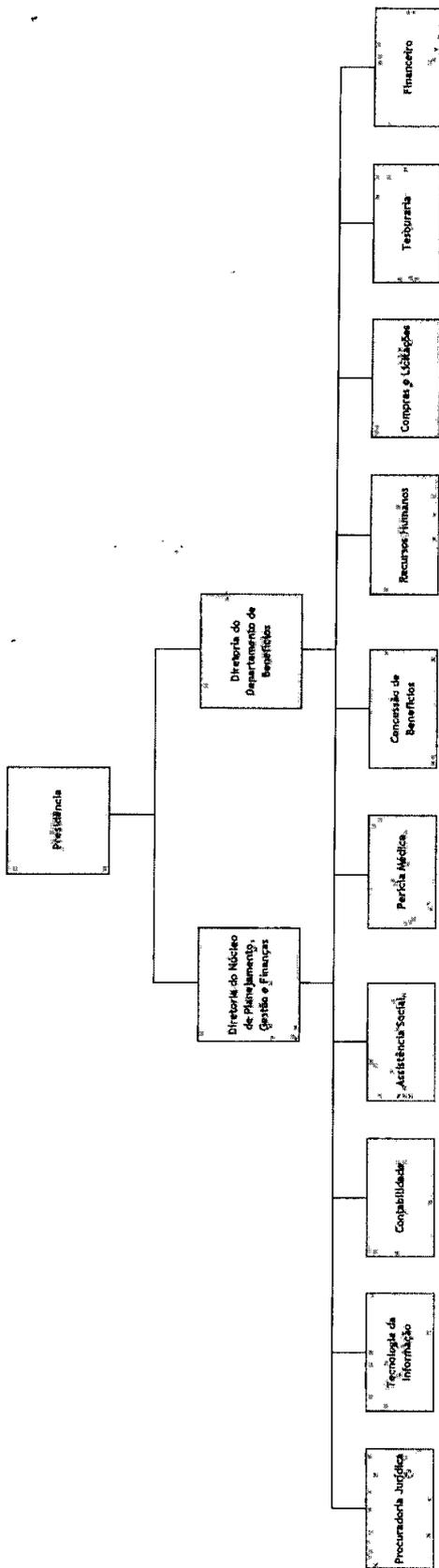
**Parágrafo único.** Visando ao atendimento orçamentário e financeiro às ações decorrentes da criação e atribuições previstas nesta Lei, fica o Executivo autorizado a proceder no orçamento municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2017.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito

scc.1

ANEXO I  
ORGANOGRAMA - PRELIM





ANEXO II

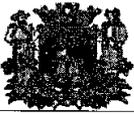
CARGOS EM COMISSÃO	
SÍMBOLO	VENCIMENTO-BASE
DAC-00	R\$ 17.397,16
DAC-01	R\$ 17.397,16
DAC-02	R\$ 13.886,94
DAC-03	R\$ 10.186,42
DAC-04	R\$ 5.507,31
DAC-05	R\$ 3.142,10



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>CARGO: DIRETOR PRESIDENTE</b>
<b>SÍMBOLO: DAC-00</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Livre nomeação do Prefeito "ad referendum" do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN e do Legislativo Municipal.
<b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:</b> Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN
<b>FORMAÇÃO:</b> Superior completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Superintender e exercer a administração geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN, representando a instituição e presidindo o colegiado da Diretoria Executiva.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;</li><li>• Superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;</li><li>• Autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;</li><li>• Celebrar, em nome do IPREJUN, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou Diretor de Benefícios, os Contratos de Gestão e suas alterações e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;</li><li>• Praticar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;</li><li>• Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como suas eventuais alterações;</li><li>• Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado e vigente;</li><li>• Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante abertura de concurso público;</li><li>• Expedir instruções e ordens de serviço;</li><li>• Organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;</li><li>• Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Instituto;</li><li>• Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os cheques e demais documentos do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;</li><li>• Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, auditoria externa independente e demais órgãos pertinentes do Instituto;</li></ul>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 10  
gul

- Propor, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse do Instituto;
- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Executar outras atribuições afins ou legais.



**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**CARGO:** DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

**SÍMBOLO:** DAC-03

**FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração do Prefeito, mediante indicação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN "ad referendum" do Legislativo Municipal.

**ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:** Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN

**FORMAÇÃO:** Superior completo

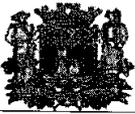
**SUBORDINAÇÃO:** Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Assessorar o Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias, financeiras e contábeis do Instituto, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.

**ATRIBUIÇÕES**

- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN na área de planejamento, gestão ou finanças;
- Assessorar o Diretor Presidente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda do Instituto;
- Coordenar as ações de natureza administrativa, orçamentária, contábil e fiscal, de pessoal, de recursos de tecnologia da informação e de gestão da informação no Instituto;
- Movimentar e controlar a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- Gerenciar os processos internos e promover o constante aperfeiçoamento e informatização das rotinas e procedimentos de trabalho do IPREJUN;
- Assessorar a contratação e gerenciar a execução dos contratos e convênios do IPREJUN;
- Controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário do Instituto;
- Prestar assessoramento no planejamento, execução e monitoramento das ações desenvolvidas pelos Departamentos do Instituto;
- Preparar relatórios gerenciais e de resultados das ações do Instituto;
- Participar de audiências e reuniões públicas para debater o planejamento do Instituto;
- Propor metodologias inovadoras nos procedimentos e processos que suportam o planejamento e a governança autárquica;
- Representar o Diretor Presidente em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação;
- Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, férias, licença e afastamento de pessoal da Autarquia, bem como os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- Cuidar para que, até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 12

*Jul*

- Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN e dar publicidade da movimentação financeira;
- Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- Apresentar, periodicamente, os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores do Instituto, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Supervisionar as compras e o patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e a conservação de material permanente;
- Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos, disponibilidade financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do IPREJUN;
- Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do Instituto, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir balancetes mensais, além de balanço anual e demais demonstrações contábeis;
- Supervisionar o provimento de recursos para o pagamento de folha mensal de benefícios e folha de pagamento dos salários dos servidores do IPREJUN;
- Propor a contratação de administradores de ativos e passivos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos;
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

*Q*



DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>CARGO: DIRETOR DE BENEFÍCIOS</b>
<b>SÍMBOLO: DAC-03</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Livre nomeação do Prefeito, mediante indicação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN "ad referendum" do Legislativo Municipal
<b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:</b> Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
<b>FORMAÇÃO:</b> Superior completo
<b>SUBORDINAÇÃO:</b> Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar o Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange à organização, operação e controle do sistema de concessão, manutenção e extinção dos benefícios cobertos pelo Instituto.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, em sua área de atuação;</li><li>• Assessorar o Diretor Presidente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda da Autarquia;</li><li>• Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos e de seus dependentes, tanto do Município quanto da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto;</li><li>• Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJUN aos segurados e dependentes, de acordo com a legislação vigente;</li><li>• Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;</li><li>• Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;</li><li>• Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos eventuais;</li><li>• Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;</li><li>• Propor a contratação de atuário para proceder as revisões do sistema previdenciário municipal;</li><li>• Integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;</li><li>• Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN;</li><li>• Representar o Diretor Presidente em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação;</li><li>• Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.</li></ul>



DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>CARGO:</b> ASSESSOR AUTÁRQUICO
<b>SÍMBOLO:</b> DAC-04
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Livre nomeação e exoneração
<b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:</b> Diretoria Executiva ou Departamento do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
<b>FORMAÇÃO:</b> Curso Superior Completo em Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Assistência Social, Psicologia, Ciências Atuariais, Gestão Pública, Gestão de Pessoas (RH), Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou Análise de Sistemas.
<b>SUBORDINAÇÃO:</b> Diretor Presidente ou Diretor do órgão de lotação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar os diversos departamentos nas questões práticas do Instituto, propondo soluções que visem o atendimento de suas ações institucionais, de acordo com as diretrizes do governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar assessoramento aos Departamentos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN;</li><li>• Assessorar os Diretores na elaboração de planos, programas e projetos, relacionados à área de atuação do Instituto;</li><li>• Prestar informações e elaborar relatórios sobre os resultados dos programas e projetos executados;</li><li>• Participar de reuniões, visitas, palestras e conferências, representando o Instituto;</li><li>• Assessorar os diretores na execução de serviços prestados aos segurados;</li><li>• Assessorar e secretariar as reuniões dos Departamentos do Instituto, elaborando atas;</li><li>• Realizar atividades relacionadas ao atendimento ao público, redigir documentos e correspondências, e outros expedientes;</li><li>• Assessorar na elaboração e execução do programa orçamentário do IPREJUN;</li><li>• Assessorar o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão de pessoas, compras, patrimônio, financeiro, contabilidade, arquivo e demais ações administrativas;</li><li>• Selecionar, divulgar e arquivar a comunicação a respeito do IPREJUN nos meios impressos e eletrônicos;</li><li>• Atuar e dar suporte, quando necessário, nas diversas demandas de seu órgão de lotação;</li><li>• Contribuir com o planejamento e a coordenação de equipes multifuncionais;</li><li>• Assessorar e apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse do Instituto;</li><li>• Representar o Departamento em que lotado, quando solicitado, em reuniões, compromissos ou cerimônias;</li><li>• Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.</li></ul>



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, bem como a Lei Municipal nº. 7.731, de 12 de setembro de 2011, para modificar a denominação, o símbolo e o quantitativo dos cargos de provimento em comissão, bem como as funções de confiança.

Com a proposta da reforma administrativa do Executivo, faz-se necessária a competente adequação dos cargos existentes no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

Atualmente, a estrutura do Instituto é composta por servidores de provimento efetivo, pela Diretoria Executiva (Diretor-Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor de Benefícios), e por mais quatro cargos de provimento em comissão, sendo dois cargos símbolo CC-04, e dois cargos símbolo CC-05.

Desta forma, estamos propondo, além da alteração da denominação e do símbolo, a alteração do quantitativo dos cargos de Assessor Municipal VI, símbolo CC-04, para seis, extinguindo os dois cargos de Assessor Municipal V, símbolo CC-05.

A medida é necessária porque o IPREJUN possui um quadro de pessoal qualificado, porém bastante reduzido e, por se tratar de um órgão que opera a gestão do Regime Próprio de Previdência deste Município, é importante que o quadro a ser preenchido por provimento em comissão seja de profissionais técnicos e qualificados, para, assim, prestar o devido assessoramento aos setores do Instituto.

Em razão de o grau de instrução exigido para ocupar o cargo de Assessor Municipal VI, símbolo CC-05, ser o ensino médio, ficam faltando as qualificações necessárias às funções de assessoramento que o órgão exige, motivo pelo qual justifica-se a extinção de tais cargos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

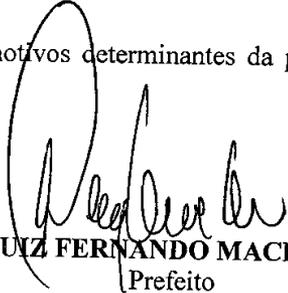
fls. 16  
JL

Da mesma forma, propõe-se a alteração do quantitativo das funções de confiança, símbolo FC-01. Hoje, a estrutura é composta por duas funções de confiança FC-01 e duas funções de confiança FC-02. A proposta é aumentar as funções de confiança, símbolo FC-01, para quatro, e extinguir as funções de confiança, símbolo FC-02.

Oportuno ressaltar que o IPREJUN conta apenas com Divisões em sua estrutura administrativa, inexistindo Seções, motivo pela extinção, então, das funções de confiança FC-02, e aumento do quantitativo das funções de confiança FC-01.

Por fim, informamos que a proposta tem adequação orçamentária, conforme o demonstrativo de impacto financeiro anexo, elaborado pela Diretoria Administrativo/Financeira do IPREJUN.

Justificados os motivos determinantes da presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1



Prefeitura de Jundiá



fls. 17  
gul

DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 06.04.2017

REF.: Reforma Administrativa

INT.: IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiá

ASS.: Elaboração de estudos com vista a alterações nos cargos em comissão e funções de confiança

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas a reforma administrativa do IPREJUN a qual propõe a criação de 04 cargos em comissão símbolo CC-04 com extinção de 02 cargos em comissão símbolo CC-05 e a criação de 02 funções de confiança FC-01 com extinção de 02 funções de confiança FC-02 a partir de 08 de março de 2017.

Situação Atual	Qtd	Custo Mensal
CC-05	02	R\$ 10.762,32
FC-02	02	R\$ 1.118,46
Custo Máximo Anual c/ 13° (com reajuste de 6% a partir de maio/2017)		R\$ 133.935,64
Situação proposta	Qtd	Custo Mensal
CC-04	04	R\$ 26.948,04
FC-01	02	R\$ 1.398,14
Custo Máximo Anual c/ 13° (com reajuste de 6% a partir de maio/2017)		R\$ 319.555,01

Impacto Orçamentário-Financeiro	2017	2018
	R\$ 185.619,37	R\$ 236.317,98

2. Para a projeção dos anos de 2017 e 2018 foi estimado que o salário fosse reajustado pelo teto da meta de inflação fixada pelo Banco Central, hoje em 6% para ambos os anos, a partir de maio de cada ano.
3. À Diretora Presidente deste Instituto para ciência e deliberação.

  
Cláudio Fonseca Duarte  
Diretor Administrativo/Financeiro



IPREJUN

Prefeitura de Jundiaí



fls. 18

gl

**PRESIDÊNCIA, em 06.04.2017**

**REF.: Reforma Administrativa**

**INT.: IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí**

**ASS.: Elaboração de estudos com vista a alterações nos cargos em comissão e funções de confiança**

1 – Ciente e de acordo.

Fabiane da Silva Prado Palmerini  
*Diretora-Presidente*

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
VALORES CORRENTES

fls. 19  
*Jund*

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2015	Realizado 2016	Orçamento 2017	Previsão 2018	Previsão 2019	Previsão 2020
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	1.550.460.039	1.685.940.193	1.867.395.500	2.015.588.405	2.162.919.907	2.321.385.269
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	512.893.281	564.072.001	664.497.500	711.012.325	764.338.249	821.663.618
IPTU	111.229.413	125.654.163	148.432.000	158.822.240	170.733.908	183.538.951
ISS	229.619.714	241.985.975	276.176.000	295.508.320	316.193.902	338.327.478
ITBI	53.328.474	48.706.300	53.400.000	57.138.000	61.423.350	66.030.101
Outras Receitas Tributárias	118.705.680	147.726.463	186.489.500	199.543.765	214.509.547	230.597.763
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO</b>	51.476.046	75.847.508	86.788.000	91.630.400	97.631.882	104.160.742
Receita Previdenciária	42.922.698	51.428.413	61.638.000	64.719.900	68.603.094	73.052.295
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	26.910.500	28.928.788	31.098.447
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	16.298.802	16.871.906	18.126.000	19.394.820	20.849.432	22.413.139
Receta Patrimonial	776.730	1.001.064	906.000	969.420	1.042.127	1.120.286
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.870.842	17.220.000	18.425.400	19.807.305	21.292.853
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	26.910.431	39.054.547	43.585.000	46.635.950	50.133.846	53.893.870
<b>RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS (IX)</b>	69.282.269	99.987.011	144.124.000	165.170.725	167.494.403	180.817.802
Recetas de Contribuições - Intra-orçamentárias	69.282.269	88.404.370	126.705.000	135.574.350	145.742.426	156.673.108
Outras Receitas Intra-orçamentárias	-	8.582.641	17.419.000	19.596.375	21.751.976	24.144.694
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	860.797.937	916.562.149	993.542.000	1.060.998.000	1.137.060.934	1.219.272.904
FPM	54.795.515	62.641.258	57.800.000	61.846.000	66.484.450	71.470.784
ICMS	599.919.535	634.562.763	717.000.000	783.605.000	817.057.350	874.251.365
Outras Transferências Correntes	357.980.715	380.307.787	397.354.000	425.168.780	457.056.439	491.335.671
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>	82.093.542	73.731.184	80.857.000	86.516.990	93.005.794	99.981.197
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	(151.897.829)	(160.949.659)	(178.812.000)	(190.221.780)	(203.537.305)	(217.784.916)
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I)-(II)</b>	1.534.937.987	1.670.269.351	1.870.175.500	1.997.163.085	2.143.112.802	2.300.092.416
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	7.681.443	13.855.744	162.426.700	173.796.569	186.831.312	200.843.660
Operações de Crédito (V)	1.246.414	494.268	115.562.700	123.074.276	129.227.989	135.889.389
Amortização de Empréstimos (VI)	3.274.741	3.814.987	3.870.000	4.353.750	4.832.663	5.364.255
Atenuação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	29.820	31.311	32.877
Transferências de Capital	2.363.227	6.352.888	30.505.000	32.840.350	35.088.376	37.720.004
Outras Receitas de Capital	784.318	2.180.377	16.331.000	17.474.170	18.784.733	20.193.588
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV)-(V)-(VI)-(VII)</b>	3.147.545	8.533.285	42.966.000	46.338.724	52.739.349	59.757.139
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (X) = (III)+(VIII)</b>	1.607.367.781	1.775.769.628	2.057.265.500	2.198.672.534	2.363.348.353	2.540.567.357

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2015	Realizado 2016	Orçamento 2017	Previsão 2018	Previsão 2019	Previsão 2020
<b>DESPESAS CORRENTES (XI)</b>	1.566.400.668	1.796.177.927	1.936.239.800	2.005.427.915	2.105.699.310	2.210.984.276
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	924.247.804	1.079.831.500	1.133.823.075	1.190.514.229	1.250.039.940
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.680.432	12.153.048	21.628.000	23.033.820	24.185.511	25.394.787
Outras Despesas Correntes	763.621.315	799.777.075	834.780.300	848.571.020	890.999.570	935.549.549
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI)-(XII)</b>	1.537.720.234	1.724.024.879	1.914.611.800	1.982.394.095	2.081.513.799	2.185.589.489
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>	58.504.748	51.343.590	212.719.400	226.545.161	237.873.469	249.767.143
Investimentos	42.467.774	36.816.424	194.015.400	205.626.401	216.957.721	227.805.607
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	16.036.974	14.526.637	18.704.000	19.919.760	20.915.748	21.961.535
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV)-(XV)</b>	42.467.774	36.816.953	194.015.400	206.626.401	216.957.721	227.805.607
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)</b>	-	-	3.011.000	3.206.715	3.367.051	3.535.403
<b>RESERVA DO RPPS (XVIII)</b>	-	-	41.976.000	44.704.440	46.939.682	49.286.845
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XIX) = (XIII)+(XVI)</b>	1.580.188.008	1.760.841.832	2.153.614.200	2.233.724.836	2.345.411.382	2.462.891.741

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X)-(XIX)</b>	27.179.773	14.927.796	(98.348.700)	(35.052.402)	17.935.171	77.985.616
--	------------	------------	--------------	--------------	------------	------------

Valores envolvidos na estimativa de impacto.

PMJ	-	-	-	-	-
IPREJUN	185.619	236.318	246.952	259.300	
<b>Total</b>	<b>185.619</b>	<b>236.318</b>	<b>246.952</b>	<b>259.300</b>	

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO COBERTO PELAS DOTAÇÕES
	50.01.09.122.0160.8519.3.3.50.06.00.7002; 50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.11.00.7003;
	50.01.09.122.0160.8519.3.3.50.13.00.7002; 50.01.09.122.0160.8519.3.1.91.13.00.7002;
	50.01.09.122.0160.8519.3.3.50.46.00.7007; 50.01.09.122.0160.8519.3.3.50.49.00.7002.

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 6.032-8/2017-1, visando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN (reforma administrativa).

*Elder Vasconcelos*  
Elder Vasconcelos  
Diretor do Departamento de Orçamento

*José Roberto Rizzotti*  
José Roberto Rizzotti  
Coordenador Executivo de Finanças

Jundiá, 10/04/2017  
*José Antonio Parimoschi*  
José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS  
2017

	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Realizado	%	Realizado	%	Orçado	%	Previsão	%	Previsão	%	Previsão	%
	R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$	
Receita Corrente Líquida	1.527.600.898,02		1.661.032.200,29		1.825.757.500,00		1.917.045.375,00		2.012.897.643,75		2.113.542.525,94	
Despesas Totais com Pessoal	640.382.202	41,92%	762.427.563	45,90%	894.484.500	48,99%	948.163.570	49,46%	1.005.042.784	49,93%	1.065.345.351	50,41%
Limite Prudencial 95% (par.un.art.22 LRF)	783.659.261	51,30	852.109.519	51,30	936.613.598	51,30	983.444.277	51,30	1.032.616.491	51,30	1.084.247.316	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	824.904.485	54,00	896.957.388	54,00	985.909.050	54,00	1.035.204.503	54,00	1.086.964.728	54,00	1.141.312.964	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	70.427.615	4,61	19.923.040	1,20	30.256.000	1,66	32.071.360	1,67	33.995.642	1,69	36.035.380	1,70
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	183.312.108	12,00	199.323.864	12,00	219.090.900	12,00	230.045.445	12,00	241.547.717	12,00	253.625.103	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	280.975.236,06	18,39	146.455.082	8,82		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	1.833.121.078	120,00	1.993.238.640	120,00	2.190.909.000	120,00	2.300.454.450	120,00	2.415.477.173	120,00	2.536.251.031	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	336.072.198	22,00	365.427.084	22,00	401.666.650	22,00	421.749.983	22,00	442.837.482	22,00	464.979.356	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	1.246.414	0,08	30.768.000	1,85	115.562.700	6,33	27.107.380	1,41	23.794.382	1,18	23.794.383	1,13
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	244.416.144	16,00	265.765.152	16,00	292.121.200	16,00	308.727.260	16,00	322.063.623	16,00	338.168.804	16,00
Excesso a regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	106.932.063	7,00	116.272.254	7,00	127.803.025	7,00	134.193.176	7,00	140.902.835	7,00	147.947.977	7,00
Excesso a regularizar												

RF art. 5º, inc. I

R\$ 1,00

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 6.032-9/2017-1, visando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN (reforma administrativa).

Elder Vasconcelos  
Diretor do Departamento de Orçamento

José Roberto Rizzotti  
Coordenador Executivo de Finanças

José Antonio Parinoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

fls. 20

Jundiá, 10/04/2017



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 21  
gul

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 3)

### **LEI N.º 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETO**

~~Art. 1º Fica criado o **IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.~~

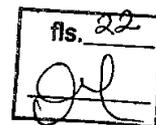
**Art. 1º** Fica criado o **IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, Leis Federais nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998 e 10.887, de 18 de junho de 2004, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais. (Redação dada pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014)

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA SEDE, FORO E PRAZO**



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 31)

IV – pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V – outros débitos previstos em lei e os débitos autorizados pelo servidor.

§ 1º Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto.

§ 2º Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em até 6 (seis) parcelas, ressalvada a existência de má fé, quando então não será o débito parcelado.

§ 3º Quando o benefício for devido aos dependentes, somente poderão ser descontados os débitos existentes a partir da concessão do benefício e desde que não ultrapassado o valor mensal deste.

§ 4º Para cumprimento do previsto na parte final do inciso V deste artigo, fica o IPREJUN autorizado a firmar acordos, convênios e contratos, que tenham por objeto única e exclusivamente o desconto autorizado, sem qualquer ônus para o Instituto. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 5.982, de 26 de dezembro de 2002)*

**Art. 46.** Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao IPREJUN em hipótese alguma.

**Art. 47.** É vedado ao segurado o recebimento cumulativo dos seguintes benefícios:

I – auxílio-doença e aposentadoria de qualquer espécie;

II – aposentadoria de qualquer espécie e auxílio-reclusão;

III – auxílio-reclusão e auxílio-doença.

**Art. 48.** Não será considerada, para efeito de contagem em dobro para a aposentadoria por tempo de contribuição, a licença-prêmio do servidor.

**Art. 49.** Os proventos de aposentadoria, pensões, auxílio-doença e auxílio-reclusão, não poderão exceder, a qualquer título, à remuneração tomada como base para a concessão do benefício, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório à respectiva remuneração.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 50.** O IPREJUN terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Deliberativo;



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 20

*Jul*

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 32)

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional.

### Seção I

#### Do Conselho Deliberativo<sup>3</sup>

~~Art. 51.~~ O Conselho Deliberativo do ~~IPREJUN~~ será constituído de até 11 (onze) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

~~I~~ nove representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, eleitos pelos servidores públicos;

~~II~~ um representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, eleito pelos respectivos servidores;

~~III~~ um representante dos servidores inativos.

**Art. 51.** O Conselho Deliberativo do IPREJUN será constituído de 14 (quatorze) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber: *(Redação dada pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)*

~~I~~ dez representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, eleitos pelos servidores públicos;

~~II~~ dois representantes do quadro efetivo do Poder Legislativo, eleitos pelos respectivos servidores;

~~III~~ dois representantes dos servidores inativos; *(Incisos com redação dada pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)*

I – cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, eleitos pelos servidores públicos;

II – cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

III – um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, eleito pelos respectivos servidores; *(Incisos I a III com redação dada pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)*

IV – um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara;

V – um representante dos servidores inativos, eleito pelos servidores públicos;

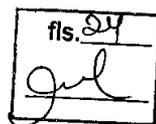
<sup>3</sup> Art. 4º da Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005:

“Art. 4º A adequação da composição do Conselho Deliberativo ao disposto no art. 51 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com as alterações desta Lei, respeitará os mandatos vigentes na data de sua publicação.”



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 38)

**Art. 54-A.** Após empossado, os membros pertencentes aos Conselhos Fiscal e Deliberativo serão submetidos, obrigatoriamente, à capacitação, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo. (Artigo acrescido pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014)

**Parágrafo único.** O descumprimento do previsto no “caput” deste artigo, acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova eleição/indicação do membro. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014)

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 55.** A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor de Benefícios.

§ 1º O Diretor Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito Municipal nomes para escolha dos Diretores Administrativo/Financeiro e de Benefícios.

§ 3º As indicações para os cargos referidos nos parágrafos anteriores deverão recair, preferencialmente em servidores municipais, de ilibado conhecimento e reputação e qualificação necessária para desempenho das atividades inerentes aos mesmos.

§ 4º As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

§ 5º Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.

§ 6º Ficam criados na estrutura administrativa do IPREJUN os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Diretor Presidente	01	<del>CC-0</del> CC-01 <sup>4</sup>
Diretor Administrativo/Financeiro	01	CC-3
Diretor de Benefícios	01	CC-3

<sup>4</sup> Símbolo alterado pela Lei n.º 6.979, de 13 de dezembro de 2007, que retroagiu seus efeitos a partir de 1º de junho de 2007, e cujo art. 2 também dispôs: “Os vencimentos dos cargos, de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, são os constantes das tabelas que constituem os Anexos X, XI e XII da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 28  
jul

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 -- pág. 39)

§ 7º Os vencimentos, as atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos, ora criados, são os constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 8º Não poderão ser nomeados para as funções de Diretorias, profissionais que tenham parentesco, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 9º Os cargos que trata este artigo serão nomeados "ad referendum" do Legislativo Municipal.

§ 10. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Chefe do Poder Executivo. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 6.784, de 14 de março de 2007)

**Art. 56.** Compete ao Diretor Presidente:

- I** – representar o **IPREJUN** em juízo ou fora dele;
- II** – superintender e exercer a administração geral do **IPREJUN** e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;
- III** – autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- IV** – celebrar, em nome do **IPREJUN** em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- V** – praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- VI** – elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária anual do **IPREJUN**, bem como as suas alterações;
- VII** – organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- VIII** – propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;
- IX** – expedir instruções e ordens de serviços;
- X** – organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de prestação previdenciária do **IPREJUN**;
- XI** – assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos e valores do **IPREJUN** e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do **IPREJUN**;
- XII** – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, os cheques e demais documentos do **IPREJUN**, movimentando os fundos existentes;



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 26  
gul

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 38)

**Art. 54-A.** Após empossado, os membros pertencentes aos Conselhos Fiscal e Deliberativo serão submetidos, obrigatoriamente, à capacitação, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo. (Artigo acrescido pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014)

**Parágrafo único.** O descumprimento do previsto no “caput” deste artigo, acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova eleição/indicação do membro. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014)

## Seção III

### Da Diretoria Executiva

**Art. 55.** A Diretoria Executiva do **IPREJUN** será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor de Benefícios.

§ 1º O Diretor Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito Municipal nomes para escolha dos Diretores Administrativo/Financeiro e de Benefícios.

§ 3º As indicações para os cargos referidos nos parágrafos anteriores deverão recair, preferencialmente em servidores municipais, de ilibado conhecimento e reputação e qualificação necessária para desempenho das atividades inerentes aos mesmos.

§ 4º As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

§ 5º Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.

§ 6º Ficam criados na estrutura administrativa do **IPREJUN** os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Diretor Presidente	01	CC-01 <sup>4</sup>
Diretor Administrativo/Financeiro	01	CC-3
Diretor de Benefícios	01	CC-3

<sup>4</sup> Símbolo alterado pela Lei n.º 6.979, de 13 de dezembro de 2007, que retroagiu seus efeitos a partir de 1º de junho de 2007, e cujo art. 2 também dispôs: “Os vencimentos dos cargos, de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, são os constantes das tabelas que constituem os Anexos X, XI e XII da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007.



(Lei nº 7.731/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 27  
*Jel*

62014  
*Al*

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO / GRAU	JORNADA
Procurador Jurídico	1	V/A	40 h/semana
Assistente Social	1	V/A	30 h/semana
Assistente Técnico	2	V/A	40 h/semana
Médico	1	V/A	36 h/semana
Agente de Transportes I	1	II/D	40 h/semana
Agente de Suporte Administrativo II	8	II/D	40 h/semana
Agente Operacional I	1	I/A	40 h/semana

**Parágrafo único** - Os vencimentos e as atribuições dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos símbolos e quantitativos, correspondentes às atividades de assessoramento:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Municipal VI	CC - 04	2
Assessor Municipal V	CC - 05	2

§ 1º - Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - Serão reservados percentuais mínimos de cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por funcionários ocupantes de cargos efetivos, na forma da lei.

**Art. 5º** - Ficam criadas junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN as seguintes Funções de Confiança, com os respectivos símbolos e quantitativos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe de Divisão	FC - 01	2
Chefe de Seção	FC - 02	2



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 28

*[Handwritten signature]*

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 58)

## ANEXO I

### GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

<b>I</b>	<b>CARGO</b>	Diretor Presidente
<b>II</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Superintender e exercer a administração geral do <b>IPREJUN</b> , representando-o em juízo ou fora dele.
<b>III</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	Livre nomeação do Prefeito “ad referendum” do Conselho Deliberativo.
<b>IV</b>	<b>REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	<b>Instrução:</b> Nível Superior <b>Experiência:</b> Compatível com as atividades inerentes ao cargo

### V – ATRIBUIÇÕES

- representar o **IPREJUN** em juízo ou fora dele;
- superintender e exercer a administração geral do **IPREJUN** e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;
- autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- celebrar, em nome do **IPREJUN** em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária anual do **IPREJUN**, bem como as suas alterações;
- organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;
- expedir instruções e ordens de serviços;
- organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de prestação previdenciária do **IPREJUN**;



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



*(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 59)*

- assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos e valores do **IPREJUN** e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do **IPREJUN**;
- assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, os cheques e demais documentos do **IPREJUN**, movimentando os fundos existentes;
- encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- propor, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do **IPREJUN** dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 30

*Jul*

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 60)

### GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	<b>CARGO</b>	Diretor Administrativo/Financeiro
II	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Cuidar da organização administrativa e da gestão contábil, orçamentária e financeira do <b>IPREJUN</b> .
III	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	Livre nomeação do Prefeito, mediante indicação do Conselho Deliberativo.
IV	<b>REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	<b>Instrução:</b> Nível Superior <b>Experiência:</b> Compatível com as atividades inerentes ao cargo

### V – ATRIBUIÇÕES

- manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
- supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- administrar a área de Recursos Humanos do **IPREJUN**;
- assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;
- promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao **IPREJUN**, e dar publicidade da movimentação financeira;
- elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 31

*[Handwritten signature]*

(*Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 61*)

- efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do **IPREJUN**, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;
- manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do **IPREJUN**;
- promover as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao **IPREJUN**, zelando por sua integridade;
- manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do **IPREJUN**;
- proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do **IPREJUN**, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do **IPREJUN**;
- propor a contratação dos administradores de ativos e passivos financeiros do **IPREJUN** e promover o acompanhamento dos contratos;
- integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do **IPREJUN**;
- substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 32

*Jul*

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 62)

## GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

I	<b>CARGO</b>	Diretor de Benefícios
II	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Organizar, operar e controlar o sistema de concessão, manutenção e extinção dos benefícios cobertos pelo <b>IPREJUN</b> .
III	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	Livre nomeação do Prefeito, mediante indicação do Conselho deliberativo.
IV	<b>REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	<b>Instrução:</b> Nível Superior <b>Experiência:</b> Compatível com as atividades inerentes ao cargo

## V – ATRIBUIÇÕES

- manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município de JUNDIAÍ;
- providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo **IPREJUN** aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;
- responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o **IPREJUN**;
- substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em seus impedimentos eventuais;
- proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- propor a contratação de atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;
- integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
- proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do **IPREJUN**.



**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0012/2017**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.250, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.894/02, para reformular a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN e modificar símbolo, criar, extinguir e redenominar cargos e funções de confiança; e autoriza créditos orçamentários correlatos, com efeito retroativo a 8 de março de 2017.

Com a proposta da reforma administrativa do Executivo, faz-se necessária a competente adequação dos cargos existentes no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN e pelo fato do Instituto ter um quadro de pessoal qualificado, porém, reduzido, é importante que os cargos em provimento em comissão sejam preenchidos por profissionais técnicos e qualificados.

A proposta vem acompanhada da planilha de fls. 19 – Estimativa do Impacto Financeiro – que nos mostra quais serão os custos com a presente ação – R\$ 185.619,37, bem como quais dotações orçamentárias serão oneradas no exercício de 2017.

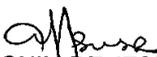
Às fls. 20 temos que as despesas totais com pessoal para o presente exercício serão de 48,99% conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

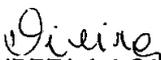
Com relação à previsão de déficit para o atual e o próximo exercício do Resultado Primário, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.017.

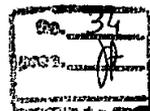
Assim, segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de maio de 2017.

  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

  
ANDREA A A SÁLLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 156**

**PROJETO DE LEI Nº 12.250**

**PROCESSO Nº 77.813**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.894/02, para reformular a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN e modificar símbolo, criar, extinguir e redenominar cargos e funções de confiança; e autoriza créditos orçamentários correlatos, com efeito retroativo a 8 de março de 2017.

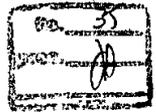
A propositura encontra sua justificativa às fls. 15/16, e vem instruída com: 1) o Anexo I – Organograma do IPREJUN (fls. 07); 2) o Anexo II - tabela dos cargos em comissão (fls. 08); 3) o Anexo III - descrição dos cargos de provimento em comissão alcançados (fls. 09/14), relacionados nos projetados arts. 1º e 2º; 4) análise da Diretoria Administrativo-financeira do Iprejun e anuência da Presidência do Instituto (fls. 17/18); 5) planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 19/20); 6) documento de fls. 21/33 e 7) Parecer da Diretoria Financeira da Casa (fls. 33).

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão, que se deu através do Parecer nº 0012/2017, esclarece que: **1)** a finalidade do projeto de lei é promover a adequação dos cargos do IPREJUN, com o provimento dos cargos em comissão preenchidos por profissionais técnicos e qualificados; **2)** a planilha de fls. 19, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, indica que os custos com a presente ação será de R\$ 185.619,37 e as dotações orçamentárias que serão oneradas; **3)** a planilha de fls. 20 – Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – situa em 48,99% os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal para o presente exercício, estando dentro dos parâmetros legais, o que atende o disposto no art. 5º, I, e art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** com relação à planilha de fls. 19, a mesma aponta previsão de déficit para o atual e o próximo exercício do Resultado Primário, decorrente do quadro recessivo da economia; e **5)** o projeto segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto



à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, bem como a Lei 7.731/2011, para modificar a denominação, o símbolo e o quantitativo dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança, argumentando que a medida tem por finalidade, em síntese, adequar os cargos com a proposta da reforma administrativa do Executivo, consoante se infere da leitura da justificativa de fls. 39/40.

Quanto aos cargos comissionados<sup>1</sup> ressaltamos que sua criação deve respeitar o disposto no artigo 37, inciso V, da CF. Dito:

Art. 37 - (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

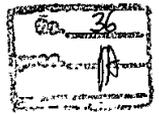
Nesse sentido:

CONCURSO PÚBLICO – AUSÊNCIA - NOMEAÇÃO – CARGO PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE – "Administrativo. Nomeação para cargo público. Ausência de concurso público. 1. Cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V), assim não se qualificando cargos com atribuições rotineiras, administrativas, para os quais a nomeação pressupõe prévia aprovação em concurso público. 2. Nomeação para cargo público, sem prévia aprovação em concurso público, em casos em que esse é exigido, causando dano ao Erário, autoriza antecipação de tutela para o fim de coibir a prática do ato. 3. Agravo não provido." (TJDFT – AI 2009.00.2.001483-7 – (367925) – 6ª T.Civ. – Rel. p/o Ac. Des. Jair Soares – DJe 05.08.2009)

<sup>1</sup> Cargos comissionados que são exceção ao princípio do concurso público (art. 37, inciso II, da CF) e que são de livre nomeação e exoneração. Nesse sentido:  
AGENTE PÚBLICO – CARGO EM COMISSÃO – EXONERAÇÃO – POSSIBILIDADE – "Servidor público. Cargo em comissão. Exoneração quando da troca do chefe do Poder Executivo Municipal. Possibilidade. Cargo de livre nomeação e exoneração. Inteligência do art. 37, V, da CF/1988. Inexistência, na espécie, de reprovação da dispensa pelo comandante da região militar local. Sentença de improcedência mantida. Recurso improvido. A escolha deste ou daquele para ocupar cargo em comissão se insere no poder discricionário de quem nomeia e, destarte, a relação de confiança se revela primordial, guardando ela natureza eminentemente pessoal. Assim, o ocupante de cargo em comissão somente nele permanece se e enquanto gozar da confiança daquele que o nomeou, não se submetendo, por outro lado, à regra do concurso público." (TJSP – Ap 994.06.174266-6 – 9ª CDPúb. – Rel. Luis Ganzerla – DJe 29.04.2010)



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Logo, deve ser aferido se os cargos em comissão respeitam o mandamento constitucional, supracitado, ou seja, se os cargos criados são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Tais elementos deverão ser analisados pelo Soberano Plenário na condição de "juizes do interesse público". Esta valoração meritória não compete, em regra, à Consultoria Jurídica da Casa.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação e criação/extinção de cargos públicos).

E. STF: Nesse sentido, posicionamento uníssono do

Processo: RE 370563 SP  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 31/05/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053  
Parte(s):  
MIN. ELLEN GRACIE  
ANDRÉIA DA COSTA  
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

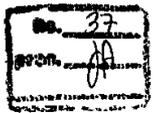
1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 07/06/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00060



Parte(s):  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

**Ementa**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Por esta razão o projeto, **sob o aspecto jurídico-formal**, não apresenta máculas.

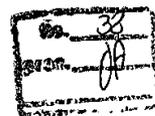
A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.**



Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

Quanto à autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e especial prevista no parágrafo único do art. 8º, o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí). Referido dispositivo indica como fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, recursos resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal 4.320/64.

Referido dispositivo da lei federal estabelece:

Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União...

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

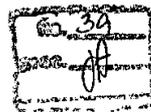
(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Assim, sob o espectro enfocado, a proposta também reúne condições de legalidade, lato sensu. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.



**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

2º do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 11 de maio de 2017.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Julia Arruda  
Julia Arruda  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 77.813**

**PROJETO DE LEI Nº 12.250, do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, que altera a Lei 5.894/02, para reformular a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN e modificar símbolo, criar, extinguir e redenominar cargos e funções de confiança; e autoriza créditos orçamentários correlatos, com efeito retroativo a 8º de março de 2017.

**PARECER**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Lei 5.894/02, para reformular a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN e modificar símbolo, criar, extinguir e redenominar cargos e funções de confiança; e autoriza créditos orçamentários correlatos, com efeito retroativo a 8º de março de 2017, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, e art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 156, de fls. 34/39, que subscrevemos na totalidade.

Assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 16/05/2017

APROVADO  
23/05/17

*ADRIANO SANTANA DOS SANTOS*  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
"Dika"

*[Handwritten signature]*  
**PAULO SERGIO MARTINS**

*[Handwritten signature]*  
**MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vetor Oeste"

*[Handwritten signature]*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 77.813

PROJETO DE LEI 12.250, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.894/02, para reformular a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN e modificar símbolo, criar, extinguir e redenominar cargos e funções de confiança; e autoriza créditos orçamentários correlatos, com efeito retroativo a 8 de março de 2017.

PARECER

Segundo o Regimento Interno, a esta Comissão cabe avaliar sob o ângulo financeiro-orçamentário a presente proposta, que visa a reformular a cúpula e modificar o quadro de cargos e funções de confiança do IPREJUN e autorizar transposições orçamentárias.

Acompanhado de estudo da diretoria da instituição, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de demonstrativo de compatibilidade com os limites legais, o projeto recebeu da Diretoria Financeira da Câmara Municipal manifestação positiva – que conclui: “segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal” –, cuja presunção de verdade contábil-financeira foi tomada em consideração para a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica.

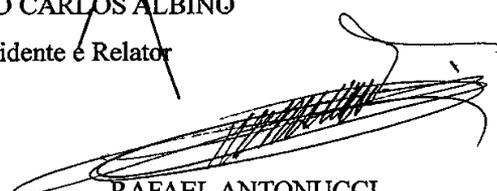
Sendo assim, em igual sentido, este relator conclui emitindo voto favorável.

Sala das Comissões, 25-05-2017.

APROVADO  
30/05/17

  
ANTÔNIO CARLOS ALBINO  
Presidente e Relator

  
LEANDRO PALMARINI

  
RAFAEL ANTONUCCI

  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA

  
VALDECI VILAR MATHEUS



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROC. 77.813**

PROJETO DE LEI 12.250, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.894/02, para reformular a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN e modificar símbolo, criar, extinguir e redenominar cargos e funções de confiança; e autoriza créditos orçamentários correlatos, com efeito retroativo a 8 de março de 2017.

**PARECER**

A esta Comissão cabe dizer sobre funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta (Regimento Interno, art. 47, VI), razão por que lhe foi despachada, para avaliação do mérito, esta proposta.

Afirma o autor, o sr. Prefeito Municipal: "Com a proposta da reforma administrativa do Executivo, faz-se necessária a competente adequação dos cargos existentes no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN."

Considerado isto e os elementos que ilustram os autos, este relator conclui pelo cabimento da matéria e lança voto favorável.

Sala das Comissões, 01-06-2017.

APROVADO  
01/06/2017

VALDECI VINAR MATHEUS

Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

CELEIRO CAMARGO DA SILVA

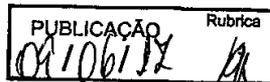
RAFAEL ANTONUCCI

WAGNER TADEU LIGABÓ

( CONTRARIO  
A CRIAÇÃO DE NOVOS  
CARGOS )



Processo 77.813



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.250**

Altera a Lei 5.894/02, para reformular a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN e modificar símbolo, criar, extinguir e redenominar cargos e funções de confiança; e autoriza créditos orçamentários correlatos, com efeito retroativo a 8 de março de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 50. (...)

(...)

III – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional formada por:

- a) Presidência;
- b) Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças;
- c) Departamento de Benefícios.” (NR)

“Art. 55. A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e um Diretor do Departamento de Benefícios.

(...)

§2º O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito Municipal pelo menos três nomes para a escolha do Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e três nomes para a escolha do Diretor de Benefícios.

(...)

§ 11. O organograma da estrutura organizacional, constante do Anexo I, fica fazendo parte integrante desta lei.” (NR)

[assinatura]



(Autógrafo PL n.º 12.250 – fls. 2)

Art. 2º Ficam alterados os símbolos dos cargos de provimento em comissão criados pela Lei n.º 5.894, de 12 de setembro de 2002, conforme tabela a seguir:

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>QUANTITATIVO</i>	<i>SÍMBOLO DE</i>	<i>SÍMBOLO PARA</i>
<i>Diretor-Presidente</i>	<i>01</i>	<i>CC-00</i>	<i>DAC-00</i>
<i>Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>DAC-03</i>
<i>Diretor de Benefícios</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>DAC-03</i>

Art. 3º Ficam alterados o quantitativo, a denominação e o símbolo do cargo de provimento em comissão, indicado na tabela a seguir, criado junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN pela Lei Municipal n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011:

	<i>DE</i>	<i>PARA</i>
<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>Assessor Municipal VI</i>	<i>Assessor Autárquico</i>
<i>SÍMBOLO</i>	<i>CC-04</i>	<i>DAC-04</i>
<i>QUANTITATIVO</i>	<i>02</i>	<i>06</i>

Art. 4º Ficam extintos os cargos de Assessor Municipal V, símbolo CC-05, de provimento em comissão, criados na estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN pela Lei Municipal n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011.

Art. 5º Fica alterado o quantitativo das Funções de Confiança, símbolo FC-01, criadas junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN pela Lei Municipal n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011, conforme segue:

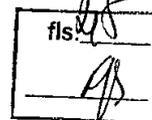
<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>DE</i>	<i>PARA</i>
<i>Chefe de Divisão</i>	<i>FC-01</i>	<i>02</i>	<i>04</i>

Art. 6º Ficam extintas as Funções de Confiança de Chefe de Seção, símbolo FC-02, criadas pela Lei Municipal n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011.

Art. 7º Os vencimentos, as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de que trata esta Lei são os constantes dos Anexos II e III que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias  
50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.05.00.7002;  
50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.11.00.7002; 50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.13.00.7002;  
50.01.09.122.0160.8519.3.1.91.13.00.7002; 50.01.09.122.0160.8519.3.3.90.46.00.7002;  
50.01.09.122.0160.8519.3.3.90.49.00.7002.

J



(Autógrafo PL n.º 12.250 – fls . 3)

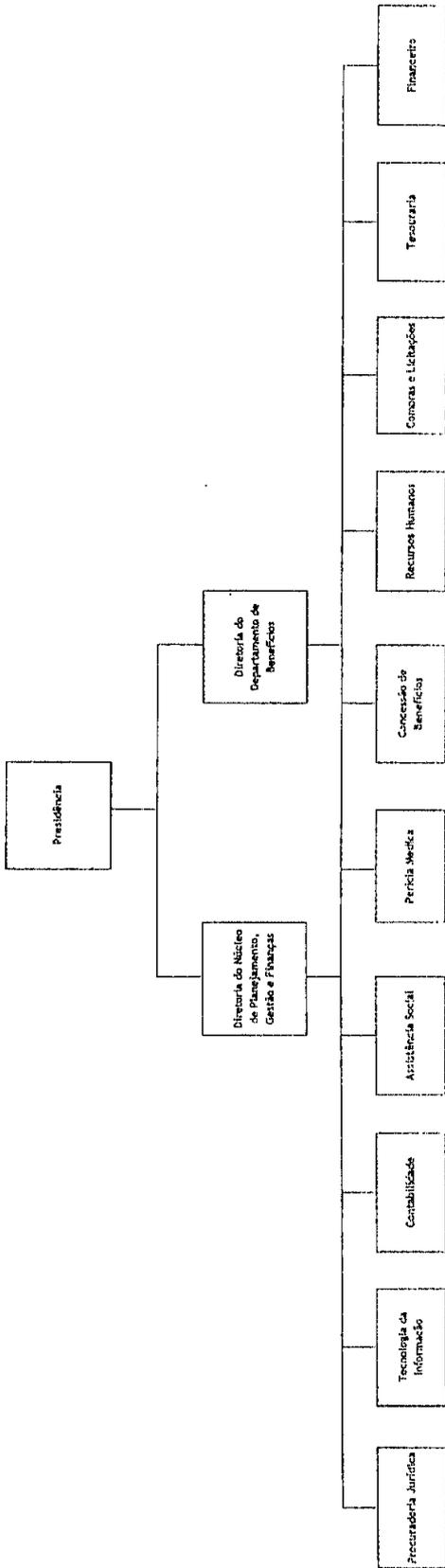
Parágrafo único. Visando ao atendimento orçamentário e financeiro às ações decorrentes da criação e atribuições previstas nesta Lei, fica o Executivo autorizado a proceder no orçamento municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e dezessete (06/06/2017).

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente

ANEXO 1  
ORGANOGRAMA - IPREJUN



VA



ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO	
SÍMBOLO	VENCIMENTO-BASE
DAC-00	R\$ 17.397,16
DAC-01	R\$ 17.397,16
DAC-02	R\$ 13.886,94
DAC-03	R\$ 10.186,42
DAC-04	R\$ 5.507,31
DAC-05	R\$ 3.142,10

g (b)



## ANEXO III

## DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>CARGO: DIRETOR PRESIDENTE</b>
<b>SÍMBOLO: DAC-00</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Livre nomeação do Prefeito "ad referendum" do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN e do Legislativo Municipal.
<b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:</b> Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
<b>FORMAÇÃO:</b> Superior completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Superintender e exercer a administração geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, representando a instituição e presidindo o colegiado da Diretoria Executiva.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;</li><li>• Superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;</li><li>• Autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;</li><li>• Celebrar, em nome do IPREJUN, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou Diretor de Benefícios, os Contratos de Gestão e suas alterações e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;</li><li>• Praticar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;</li><li>• Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como suas eventuais alterações;</li><li>• Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado e vigente;</li><li>• Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante abertura de concurso público;</li><li>• Expedir instruções e ordens de serviço;</li><li>• Organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;</li><li>• Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Instituto;</li><li>• Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os cheques e demais documentos do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;</li><li>• Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, auditoria externa independente e demais órgãos pertinentes do Instituto;</li></ul>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 19  
K

- Propor, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse do Instituto;
- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Executar outras atribuições afins ou legais.

J

Q

**DESCRIÇÃO DE CARGO****CARGO:** DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**SÍMBOLO:** DAC-03**FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração do Prefeito, mediante indicação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN "ad referendum" do Legislativo Municipal.**ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:** Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN**FORMAÇÃO:** Superior completo**SUBORDINAÇÃO:** Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Assessorar o Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias, financeiras e contábeis do Instituto, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.

**ATRIBUIÇÕES**

- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN na área de planejamento, gestão ou finanças;
- Assessorar o Diretor Presidente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda do Instituto;
- Coordenar as ações de natureza administrativa, orçamentária, contábil e fiscal, de pessoal, de recursos de tecnologia da informação e de gestão da informação no Instituto;
- Movimentar e controlar a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- Gerenciar os processos internos e promover o constante aperfeiçoamento e informatização das rotinas e procedimentos de trabalho do IPREJUN;
- Assessorar a contratação e gerenciar a execução dos contratos e convênios do IPREJUN;
- Controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário do Instituto;
- Prestar assessoramento no planejamento, execução e monitoramento das ações desenvolvidas pelos Departamentos do Instituto;
- Preparar relatórios gerenciais e de resultados das ações do Instituto;
- Participar de audiências e reuniões públicas para debater o planejamento do Instituto;
- Propor metodologias inovadoras nos procedimentos e processos que suportam o planejamento e a governança autárquica;
- Representar o Diretor Presidente em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação;
- Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, férias, licença e afastamento de pessoal da Autarquia, bem como os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- Cuidar para que, até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

J



- Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN e dar publicidade da movimentação financeira;
- Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- Apresentar, periodicamente, os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores do Instituto, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Supervisionar as compras e o patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e a conservação de material permanente;
- Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos, disponibilidade financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do IPREJUN;
- Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do Instituto, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir balancetes mensais, além de balanço anual e demais demonstrações contábeis;
- Supervisionar o provimento de recursos para o pagamento de folha mensal de benefícios e folha de pagamento dos salários dos servidores do IPREJUN;
- Propor a contratação de administradores de ativos e passivos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos;
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

**DESCRIÇÃO DE CARGO****CARGO: DIRETOR DE BENEFÍCIOS****SÍMBOLO: DAC-03****FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação do Prefeito, mediante indicação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN "ad referendum" do Legislativo Municipal**ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:** Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN**FORMAÇÃO:** Superior completo**SUBORDINAÇÃO:** Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Assessorar o Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange à organização, operação e controle do sistema de concessão, manutenção e extinção dos benefícios cobertos pelo Instituto.

**ATRIBUIÇÕES**

- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, em sua área de atuação;
- Assessorar o Diretor Presidente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda da Autarquia;
- Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos e de seus dependentes, tanto do Município quanto da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto;
- Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJUN aos segurados e dependentes, de acordo com a legislação vigente;
- Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;
- Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos eventuais;
- Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- Propor a contratação de atuário para proceder as revisões do sistema previdenciário municipal;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
- Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN;
- Representar o Diretor Presidente em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação;
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

**DESCRIÇÃO DE CARGO****CARGO:** ASSESSOR AUTÁRQUICO**SÍMBOLO:** DAC-04**FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração**ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:** Diretoria Executiva ou Departamento do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN**FORMAÇÃO:** Curso Superior Completo em Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Assistência Social, Psicologia, Ciências Atuariais, Gestão Pública, Gestão de Pessoas (RH), Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou Análise de Sistemas.**SUBORDINAÇÃO:** Diretor Presidente ou Diretor do órgão de lotação**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Assessorar os diversos departamentos nas questões práticas do Instituto, propondo soluções que visem o atendimento de suas ações institucionais, de acordo com as diretrizes do governo.

**ATRIBUIÇÕES**

- Prestar assessoramento aos Departamentos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN;
- Assessorar os Diretores na elaboração de planos, programas e projetos, relacionados à área de atuação do Instituto;
- Prestar informações e elaborar relatórios sobre os resultados dos programas e projetos executados;
- Participar de reuniões, visitas, palestras e conferências, representando o Instituto;
- Assessorar os diretores na execução de serviços prestados aos segurados;
- Assessorar e secretariar as reuniões dos Departamentos do Instituto, elaborando atas;
- Realizar atividades relacionadas ao atendimento ao público, redigir documentos e correspondências, e outros expedientes;
- Assessorar na elaboração e execução do programa orçamentário do IPREJUN;
- Assessorar o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão de pessoas, compras, patrimônio, financeiro, contabilidade, arquivo e demais ações administrativas;
- Selecionar, divulgar e arquivar a comunicação a respeito do IPREJUN nos meios impressos e eletrônicos;
- Atuar e dar suporte, quando necessário, nas diversas demandas de seu órgão de lotação;
- Contribuir com o planejamento e a coordenação de equipes multifuncionais;
- Assessorar e apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse do Instituto;
- Representar o Departamento em que lotado, quando solicitado, em reuniões, compromissos ou cerimônias;
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.



PROJETO DE LEI Nº. 12.250

PROCESSO Nº. 77.813

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/06/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Neide Silveira

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/06/17

[Signature]  
**Diretor Legislativo**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 118/2017

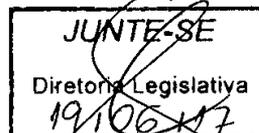
Processo n.º 6.032-9/2017

EXPEDIENTE

fls. 55

Jundiaí, 07 de junho de 2017.

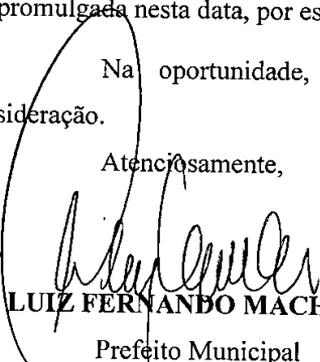
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.793, objeto do Projeto de Lei n.º 12.250, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



MS

**LEI N.º 8.793, DE 07 DE JUNHO DE 2017**

Altera a Lei 5.894/02, para reformular a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN e modificar símbolo, criar, extinguir e redenominar cargos e funções de confiança; e autoriza créditos orçamentários correlatos, com efeito retroativo a 8 de março de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 50. (...)

(...)

III – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional formada por:

- a) Presidência;
- b) Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças;
- c) Departamento de Benefícios.” (NR)

“Art. 55. A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e um Diretor do Departamento de Benefícios.

(...)

§ 2º O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito Municipal pelo menos três nomes para a escolha do Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e três nomes para a escolha do Diretor de Benefícios.

(...)

§ 11. O organograma da estrutura organizacional, constante do Anexo I, fica fazendo parte integrante desta lei.” (NR)



**Art. 2º** Ficam alterados os símbolos dos cargos de provimento em comissão criados pela Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, conforme tabela a seguir:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>SÍMBOLO DE</b>	<b>SÍMBOLO PARA</b>
<i>Diretor-Presidente</i>	01	CC-00	DAC-00
<i>Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	01	CC-03	DAC-03
<i>Diretor de Benefícios</i>	01	CC-03	DAC-03

**Art. 3º** Ficam alterados o quantitativo, a denominação e o símbolo do cargo de provimento em comissão, indicado na tabela a seguir, criado junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN pela Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011:

	<b>DE</b>	<b>PARA</b>
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<i>Assessor Municipal VI</i>	<i>Assessor Autárquico</i>
<b>SÍMBOLO</b>	CC-04	DAC-04
<b>QUANTITATIVO</b>	02	06

**Art. 4º** Ficam extintos os cargos de Assessor Municipal V, símbolo CC-05, de provimento em comissão, criados na estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN pela Lei Municipal nº. 7.731, de 12 de setembro de 2011.

**Art. 5º** Fica alterado o quantitativo das Funções de Confiança, símbolo FC-01, criadas junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN pela Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011, conforme segue:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>DE</b>	<b>PARA</b>
<i>Chefe de Divisão</i>	FC-01	02	04

**Art. 6º** Ficam extintas as Funções de Confiança de Chefe de Seção, símbolo FC-02, criadas pela Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011.

**Art. 7º** Os vencimentos, as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de que trata esta Lei são os constantes dos Anexos II e III que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias 50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.05.00.7002; 50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.11.00.7002; 50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.13.00.7002; 50.01.09.122.0160.8519.3.1.91.13.00.7002; 50.01.09.122.0160.8519.3.3.90.46.00.7002; 50.01.09.122.0160.8519.3.3.90.49.00.7002.

**Parágrafo único.** Visando ao atendimento orçamentário e financeiro às ações decorrentes da criação e atribuições previstas nesta Lei, fica o Executivo autorizado a proceder no orçamento municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2017.

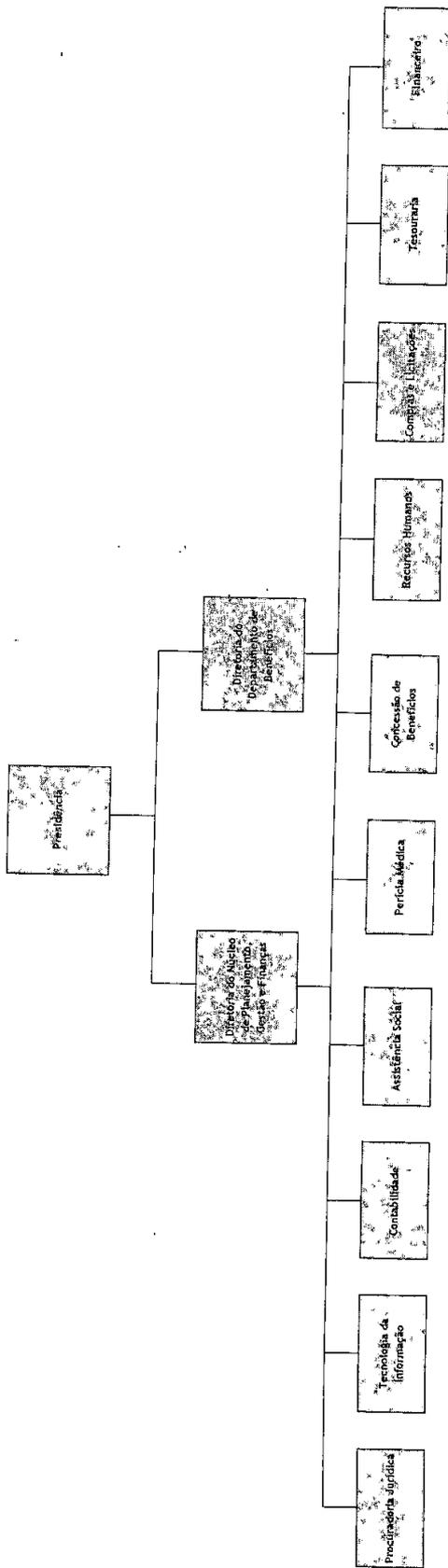
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania --  
Secretário Municipal

scc.1

ANEXO I  
ORGANOGRAMA - IPRE/JUN





ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO	
SÍMBOLO	VENCIMENTO-BASE
DAC-00	R\$ 17.397,16
DAC-01	R\$ 17.397,16
DAC-02	R\$ 13.886,94
DAC-03	R\$ 10.186,42
DAC-04	R\$ 5.507,31
DAC-05	R\$ 3.142,10



## ANEXO III

## DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>CARGO: DIRETOR PRESIDENTE</b>
<b>SÍMBOLO: DAC-00</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Livre nomeação do Prefeito "ad referendum" do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN e do Legislativo Municipal.
<b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:</b> Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN
<b>FORMAÇÃO:</b> Superior completo
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
Superintender e exercer a administração geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN, representando a instituição e presidindo o colegiado da Diretoria Executiva.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;</li><li>• Superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;</li><li>• Autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;</li><li>• Celebrar, em nome do IPREJUN, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou Diretor de Benefícios, os Contratos de Gestão e suas alterações e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;</li><li>• Praticar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;</li><li>• Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como suas eventuais alterações;</li><li>• Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado e vigente;</li><li>• Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante abertura de concurso público;</li><li>• Expedir instruções e ordens de serviço;</li><li>• Organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;</li><li>• Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Instituto;</li><li>• Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os cheques e demais documentos do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;</li><li>• Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, auditoria externa independente e demais órgãos pertinentes do Instituto;</li></ul>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 62  
1/1

- Propor, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse do Instituto;
- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Executar outras atribuições afins ou legais.



4

**DESCRIÇÃO DE CARGO****CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS****SÍMBOLO: DAC-03****FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração do Prefeito, mediante indicação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN "ad referendum" do Legislativo Municipal.**ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:** Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN**FORMAÇÃO:** Superior completo**SUBORDINAÇÃO:** Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Assessorar o Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias, financeiras e contábeis do Instituto, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.

**ATRIBUIÇÕES**

- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN na área de planejamento, gestão ou finanças;
- Assessorar o Diretor Presidente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda do Instituto;
- Coordenar as ações de natureza administrativa, orçamentária, contábil e fiscal, de pessoal, de recursos de tecnologia da informação e de gestão da informação no Instituto;
- Movimentar e controlar a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- Gerenciar os processos internos e promover o constante aperfeiçoamento e informatização das rotinas e procedimentos de trabalho do IPREJUN;
- Assessorar a contratação e gerenciar a execução dos contratos e convênios do IPREJUN;
- Controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário do Instituto;
- Prestar assessoramento no planejamento, execução e monitoramento das ações desenvolvidas pelos Departamentos do Instituto;
- Preparar relatórios gerenciais e de resultados das ações do Instituto;
- Participar de audiências e reuniões públicas para debater o planejamento do Instituto;
- Propor metodologias inovadoras nos procedimentos e processos que suportam o planejamento e a governança autárquica;
- Representar o Diretor Presidente em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação;
- Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, férias, licença e afastamento de pessoal da Autarquia, bem como os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- Cuidar para que, até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 64

- Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN e dar publicidade da movimentação financeira;
- Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- Apresentar, periodicamente, os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores do Instituto, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Supervisionar as compras e o patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e a conservação de material permanente;
- Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos, disponibilidade financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do IPREJUN;
- Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do Instituto, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir balancetes mensais, além de balanço anual e demais demonstrações contábeis;
- Supervisionar o provimento de recursos para o pagamento de folha mensal de benefícios e folha de pagamento dos salários dos servidores do IPREJUN;
- Propor a contratação de administradores de ativos e passivos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos;
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.



<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>
<b>CARGO: DIRETOR DE BENEFÍCIOS</b>
<b>SÍMBOLO: DAC-03</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Livre nomeação do Prefeito, mediante indicação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN "ad referendum" do Legislativo Municipal
<b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:</b> Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
<b>FORMAÇÃO:</b> Superior completo
<b>SUBORDINAÇÃO:</b> Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
Assessorar o Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange à organização, operação e controle do sistema de concessão, manutenção e extinção dos benefícios cobertos pelo Instituto.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, em sua área de atuação;</li><li>• Assessorar o Diretor Presidente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda da Autarquia;</li><li>• Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos e de seus dependentes, tanto do Município quanto da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto;</li><li>• Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJUN aos segurados e dependentes, de acordo com a legislação vigente;</li><li>• Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;</li><li>• Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;</li><li>• Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos eventuais;</li><li>• Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;</li><li>• Propor a contratação de atuário para proceder as revisões do sistema previdenciário municipal;</li><li>• Integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;</li><li>• Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN;</li><li>• Representar o Diretor Presidente em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação;</li><li>• Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.</li></ul>



**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**CARGO:** ASSESSOR AUTÁRQUICO

**SÍMBOLO:** DAC-04

**FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração

**ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:** Diretoria Executiva ou Departamento do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN

**FORMAÇÃO:** Curso Superior Completo em Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Assistência Social, Psicologia, Ciências Atuariais, Gestão Pública, Gestão de Pessoas (RH), Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou Análise de Sistemas.

**SUBORDINAÇÃO:** Diretor Presidente ou Diretor do órgão de lotação

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Assessorar os diversos departamentos nas questões práticas do Instituto, propondo soluções que visem o atendimento de suas ações institucionais, de acordo com as diretrizes do governo.

**ATRIBUIÇÕES**

- Prestar assessoramento aos Departamentos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN;
- Assessorar os Diretores na elaboração de planos, programas e projetos, relacionados à área de atuação do Instituto;
- Prestar informações e elaborar relatórios sobre os resultados dos programas e projetos executados;
- Participar de reuniões, visitas, palestras e conferências, representando o Instituto;
- Assessorar os diretores na execução de serviços prestados aos segurados;
- Assessorar e secretariar as reuniões dos Departamentos do Instituto, elaborando atas;
- Realizar atividades relacionadas ao atendimento ao público, redigir documentos e correspondências, e outros expedientes;
- Assessorar na elaboração e execução do programa orçamentário do IPREJUN;
- Assessorar o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão de pessoas, compras, patrimônio, financeiro, contabilidade, arquivo e demais ações administrativas;
- Selecionar, divulgar e arquivar a comunicação a respeito do IPREJUN nos meios impressos e eletrônicos;
- Atuar e dar suporte, quando necessário, nas diversas demandas de seu órgão de lotação;
- Contribuir com o planejamento e a coordenação de equipes multifuncionais;
- Assessorar e apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse do Instituto;
- Representar o Departamento em que lotado, quando solicitado, em reuniões, compromissos ou cerimônias;
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

PROJETO DE LEI Nº. 12.250

Juntadas:

fls 02 a 32 em 09/5/2017 Jul. Fls. 33 em  
10/05/2017 Jul; fls 34/39 em 11/05/17 Jul; fls 40 em 24/5/17 Jul  
fls. 41 em 21/05/17 Jul; fls. 42 em 02/06/17 Jul.  
fls Ba 54 em 04/06/2017 - RP; fls 55a 66 em  
19/06/17 - RP;

Observações: